

**NOVOS ESTATUTOS
SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA – SINPRO-BA.**

**CAPÍTULO I
Da Constituição, Prerrogativas e Deveres.**

**SEÇÃO I
Da Constituição**

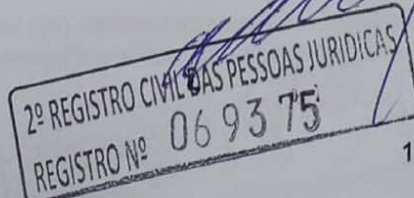
ART. 1º - O Sindicato dos Professores no Estado da Bahia – SINPRO-BA, Entidade inscrita sob o CNPJ 14.713.945/0001-65, fundado em 14 de fevereiro de 1963 e registrado desde 14 de março de 1963, sendo alterado anteriormente nas assembleias do dia 19 de setembro de 1998, do dia 23 de setembro de 2000 e do dia 20 de agosto de 2007, com sede própria em Salvador-Ba, sito à Rua Manoel Barreto, 786, Graça, é entidade privada, sem fins lucrativos, constituída para fins de defesa e promoção de direitos e interesses, além da representação legal da categoria profissional dos empregados em Estabelecimentos e/ou Instituições de Ensino de natureza jurídica de direito privado no Estado da Bahia, que mantenham cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Superior, Educação Profissional, Educação de Jovens e Adultos, em Ensino presencial e/ou a distância, entendendo-se como tais: os professores, instrutores, monitores, regentes, supervisores, coordenadores educacionais e orientadores pedagógicos, especificamente na base territorial do Estado da Bahia, com tempo de duração indeterminado.

ART. 2º - Constitui finalidade precípua do Sindicato: visar melhorias nas condições de vida e trabalho de seus representados, defender a independência e autonomia da representação e atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras.

**SEÇÃO II
Prerrogativas e Deveres**

ART. 3º - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) Representar perante autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados – inclusive como substituto processual, independentemente de procuração –, ajuizar Dissídio Coletivo e eleger árbitros;
- b) Celebrar Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho;
- c) Eleger os representantes da categoria;
- d) Estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembleias convocadas para este fim;
- e) Assessorar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com sua categoria;
- f) Instalar seções e/ou delegacias sindicais nas regiões abrangidas pelo Sindicato, de acordo com suas necessidades;
- g) Filiar-se à Federação, Confederação, Central Sindical e/ou demais organizações de interesse dos trabalhadores, inclusive de âmbito internacional, mediante a aprovação em Assembleia Geral convocada para este fim;
- h) Manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade sindical e social e da defesa dos interesses da classe trabalhadora;
- i) Constituir, por iniciativa da Presidência ou da Diretoria Plena, serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;
- j) Atuar junto aos poderes constituídos da República para defender e representar interesses da categoria a que representa, do movimento sindical e da classe trabalhadora como um todo;
- k) Atuar mediante substituição processual por toda a categoria;
- l) Promover a integração dos diversos segmentos que compõem a categoria profissional dos empregados em Estabelecimentos e/ou Instituições de Ensino.



CAPÍTULO II
Dos Associados – Direitos e Deveres

ART. 4º - A todo indivíduo que por formação acadêmica, atividade profissional e/ou vínculo empregatício integre a categoria profissional dos empregados em estabelecimentos e/ou instituições de ensino privado, na forma do Art. 1º, é garantido o direito de ser admitido no Sindicato.

§ ÚNICO – Poderá ser sindicalizado o indivíduo que, sem vínculo empregatício, exerça a atividade profissional de professor ou especialista em educação, desde que devidamente comprovada a sua habilitação com licenciatura.

ART. 5º - As formas de quitação/pagamentos das contribuições dos sindicalizados são:

- a) **Sindicalização tradicional** – na forma da lei, quando o(a) educador(a) tem vínculo(s) empregatício(s) com Estabelecimento(s) e/ou Instituição(ões) de Ensino, preenchida a ficha de sindicalização e autorizado o desconto, registrado em contracheque, de 1% (um por cento) do seu salário em favor do SINPRO-BA, mensalmente, em salários e no décimo terceiro salário, não havendo desconto no terço constitucional de férias, devendo o desconto ser feito pelo(s) empregador(es) e repassado(s) ao SINPRO-BA, mensalmente, na forma e ou data estabelecida em Convenção ou Acordo Coletivo;
- b) **Sindicalização avulsa por mensalidade** – quando o(a) educador(a) tem vínculo(s) empregatício(s) com Estabelecimento(s) e/ou Instituição(ões) de Ensino, por sua opção, preenchida a ficha de sindicalização e autorizada a cobrança de mensalidade pelo SINPRO-BA na razão de 1% (um por cento) em salários e no décimo terceiro salário, não havendo desconto no terço constitucional de férias, mensalmente, em favor do SINPRO-BA, através de formas de pagamento apresentadas pela entidade sindical;
- c) **Sindicalização por anuidade I** – quando o(a) educador(a) tem vínculo(s) empregatício(s) com Estabelecimento(s) e/ou Instituição(ões) de Ensino, preenchida a ficha de sindicalização e autorizada a cobrança de anuidade pelo SINPRO-BA na razão de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) anuais, com valores atualizados anualmente pela Diretoria sindical, apresentados os valores vigentes para cada ano no mês de dezembro do ano anterior, com formas de pagamento apresentadas pela entidade sindical;
- d) **Sindicalização por anuidade II** - quando o(a) educador(a) não tem vínculo(s) empregatício(s) com Estabelecimento(s) e/ou Instituição(ões) de Ensino, preenchida a ficha de sindicalização e autorizada a cobrança de anuidade pelo SINPRO-BA na razão de R\$ 300,00 (trezentos reais) anuais, com valores atualizados anualmente pela Diretoria sindical, apresentados os valores vigentes para cada ano no mês de dezembro do ano anterior, com formas de pagamento apresentadas pela entidade sindical;

§ 1º - Entende-se por salário a composição formada pela quantidade de horas-aulas semanais multiplicada pelo valor da hora-aula, multiplicado por 4,5 (quatro vírgula cinco) semanas, acrescido das horas de coordenação pedagógica, adicionais por qualificação/formação e horas-extras (quando houver), incluídos os respectivos valores referentes a Descanso Semanal Remunerado (DSR);

§ 2º - Os salários a que se referem as alíneas "a" e "b" são, na condição de trabalhadores horistas, a soma dos salários percebidos pelo(a) educador(s) nos seus diferentes vínculos empregatícios em Estabelecimentos e/ou Instituições de Ensino, devendo todos eles serem informados ao Sindicato para que se proceda à cobrança da forma integral e correta;

§ 3º - Só fará jus aos direitos de associado o(a) educadores(a) que prestar corretamente as informações sobre todos os seus vínculos empregatícios, mantendo-as atualizadas;

§ 4º - Não será garantida qualquer assistência relativa ao(a) educador(a) associado(a) que não tenha declarado e atualizado de forma completa seus vínculos empregatícios, bem como se sua condição for de inadimplente, em um ou mais vínculos, por mais de 60 (sessenta) dias;

§ 5º - É vedado ao associado escolher por qual vínculo empregatício fará sua sindicalização, sendo a sindicalização ao SINPRO-BA, como ato voluntário, uma qualidade plena do(a) educador(a) associado(a), não fracionada e condicionada a determinado vínculo empregatício;

§ 6º - Para o(a) educador(a) associado(a) em quaisquer das formas apresentadas, os direitos enquanto associado(a) são garantidos exclusivamente quando adimplentes.



ART. 6º - São direitos dos Associados:

- a) Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) Votar e ser votado nas eleições para representantes conforme este Estatuto;
- c) Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato;
- d) Excepcionalmente, convocar Assembleia Geral;
- e) Participar, com direito a voz e voto, das instâncias da entidade, conforme o estabelecido pelo presente Estatuto.

§ 1º – Os direitos descritos neste Artigo são garantidos apenas aos associados quites com as suas obrigações junto ao sindicato;

§ 2º – O(A) associado que requerer assistência jurídica do SINPRO-BA, para o caso de ajuizamento de ação trabalhista, compromete-se em repassar, na forma de contribuição ao Sindicato, 10% (dez por cento) do valor da indenização arbitrada pela Justiça e efetivamente paga pela parte ré, não cabendo à entidade sindical qualquer ônus em caso de insucesso na causa;

§ 3º – Para o ajuizamento de ação trabalhista, compromete-se o associado que a requisitar a entregar/repassar, no prazo indicado pelo(a) advogado(a) da entidade sindical, a documentação necessária às burocracias do processo;

§ 4º – As custas relativas ao processo, entre as quais, quando couber, aquelas relativas à elaboração de cálculos necessários, caberão exclusivamente ao associado requerente da atuação jurídica do SINPRO-BA;

§ 5º – A assistência jurídica de que trata este artigo refere-se à esfera Trabalhista, exclusivamente.

ART. 7º - São deveres dos Associados:

- a) Pagar, pontualmente, as contribuições estipuladas pela Assembleia Geral e por este Estatuto, bem como manter vigilância sobre a indicação do desconto de mensalidades e/ou contribuições no contracheque (holerite), conforme o caso;
- b) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembleias Gerais e Congressos;
- c) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- d) Comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato.

ART. 8º - Os associados estão sujeitos à penalidade de suspensão quando cometerem grave desrespeito ao presente Estatuto.

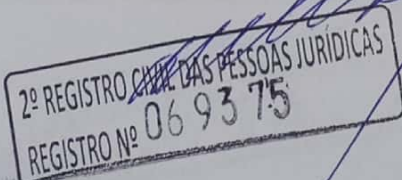
§ ÚNICO – A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser feita pela Comissão de Ética, que emitirá parecer a ser encaminhado para a Diretoria Plena, para análise e definição, cabendo ao associado o direito ao contraditório e à ampla defesa ao longo do processo, seguindo os princípios constitucionais.

ART. 9º - Ao associado convocado para o serviço militar, ou afastado por motivo de saúde, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, desde que, no momento da convocação ou do afastamento, esteja quite com suas obrigações junto ao SINPRO-BA.

§ ÚNICO – O associado convocado para o serviço militar não poderá exercer cargo de administração profissional, bem como ficará isento do pagamento das mensalidades, no período em que perdurem estas condições.

ART. 10º – Ao associado aposentado ou afastado temporariamente serão assegurados direitos e deveres.

§ 1º - Aos aposentados que tenham efetivamente encerrado suas atividades laborativas em Estabelecimento(s) e/ou Instituição(ões) de Ensino, tendo deixado de lecionar de forma definitiva, é garantido o direito de manutenção da associação e direitos correlatos, sem custos, desde que tendo sido associado ao SINPRO-BA por pelos menos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria e estando na condição de plena quitação das suas obrigações junto à Entidade Sindical quando do encerramento das atividades laborativas.



§ 2º - Os aposentados que não estejam enquadrados no quanto diz o Parágrafo 1º e que queiram se associar ao SINPRO-BA ficam obrigados a pagar uma contribuição anual com valor inicial de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), atualizada e divulgada anualmente pelo Sindicato a cada mês de dezembro.

§ 3º - O afastamento temporário de que trata o caput refere-se a afastamentos por acidente de trabalho, adoecimento, licença maternidade ou adoção, licença para participação em curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado, desde que associado há mais de 2 (dois) anos e estando na condição de plena quitação das suas obrigações junto à Entidade Sindical quando do estabelecimento do afastamento.

§ 4º - Ao associado desempregado serão assegurados todos os direitos e deveres por um período de 6 (seis) meses, contados da data da rescisão do contrato de trabalho, anotada na CTPS, sendo-lhe facultada a isenção do pagamento das contribuições do período, desde que associado há pelo menos um ano antes do desemprego e estando quite, neste período, com suas obrigações junto ao Sindicato.

ART. 11º - O associado que deixar a categoria profissional por vontade própria perderá, automaticamente, seus direitos associativos.

CAPÍTULO III **Do Sistema Diretivo do Sindicato**

ART. 12º - Constituem instâncias do Sindicato dos Professores:

- a) Assembleia Geral
- b) Presidência
- c) Diretoria Plena
- d) Diretoria Executiva
- e) Conselho Fiscal
- f) Comissão de Ética

SEÇÃO I **Das Assembleias Gerais**

ART. 13º - A Assembleia Geral será soberana em suas resoluções, respeitadas as determinações deste Estatuto e da legislação vigente, constituindo-se em órgão máximo de deliberação da categoria.

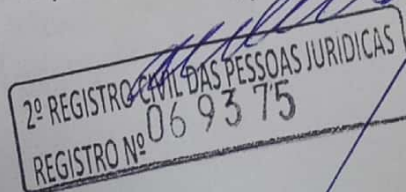
§ Único - A Assembleia Geral ocorrerá de forma presencial e/ou virtual, cabendo esta definição à Presidência ou à Diretoria Plena, na forma deste estatuto, devendo a indicação da sua modalidade ser registrada no edital de convocação.

ART. 14º - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º - São Assembleias Gerais Ordinárias a de apreciação de balanço financeiro e patrimonial, realizada anualmente até o dia 30 de junho, e aquelas dedicadas à aprovação de pautas de reivindicação a serem apresentadas ao patronal para negociação, realizadas dentro de prazo anterior a 45 (quarenta e cinco) dias da data-base relativa à negociação, caso a data-base não tenha pauta já estabelecida em convenção ou acordo já firmado.

- I. As Assembleias Gerais Ordinárias deverão ser convocadas pela Presidência, prioritariamente, ou pela maioria simples da Diretoria Plena (sendo esta a soma dos membros da Diretoria Executiva e da Suplente), e esgotado o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas pelo Conselho Fiscal e/ou pelos associados, obedecendo o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do total dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

§ 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias acontecerão sempre que necessário e deverão ser convocadas pela Presidência, prioritariamente, pela maioria simples da Diretoria Plena, ou por



Handwritten signature/initials on the right margin.

Handwritten signatures/initials at the bottom right.

5% (cinco por cento) dos sindicalizados quites, que tenham pelo menos 06 (seis) meses de sindicalização junto ao SINPRO-BA, os quais especificarão os motivos da convocação.

- a) No caso de convocação por sindicalizados quites, que tenham pelo menos 06 (seis) meses de sindicalização junto ao SINPRO-BA, deverá ser apresentado o termo que especifique os motivos para a convocação, acompanhado da lista com as assinaturas dos sindicalizados necessários, contendo nome completo, CPF, escola(as) em que leciona e a assinatura, com depósito feito na Sede do Sindicato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data sugerida da Assembleia;
- b) A Presidência terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da entrega do respectivo termo, para convocar a Assembleia Geral solicitada, e, no caso de não fazê-lo, vencido este prazo, a Diretoria Plena terá 03 (três) dias úteis para providenciar a convocação;
- c) Vencidos os prazos indicados na alínea "b", não sendo convocada a Assembleia Geral solicitada, qualquer dos sindicalizados assinantes do termo indicado na alínea "a" pode produzir e assinar o Edital de Convocação, indicando, no próprio Edital, o número de sindicalizados quites, que tenham pelo menos 06 (seis) meses de sindicalização junto ao SINPRO-BA, que requereram a convocação da assembleia, respeitadas as determinações deste Estatuto e a ordem legal vigente.

§ 3º - Em casos especiais, haverá Assembleias Gerais Extraordinárias relativas a uma fração da categoria, como aquela formada por docentes de um determinado Estabelecimento ou Instituição de Ensino, ou mesmo de uma determinada cidade ou região do Estado da Bahia, cuja solicitação ao SINPRO-BA deverá ser feita com antecedência de 15 (quinze) dias corridos, para que seja feita a convocação e divulgação.

ART. 15º - A convocação das Assembleias Gerais far-se-á através da afixação de convocação na sede do SINPRO-BA e divulgação nas Seções e/ou Delegacias Sindicais, caso haja, além de publicação no site da Entidade Sindical.

§ ÚNICO - No caso de convocação de Assembleia Geral feita por sindicalizados, nos termos do Art. 14º, a publicação deve ocorrer em jornal de grande circulação na área de atuação do sindicato.

ART. 16º - O quórum para dar início à Assembleia Geral deverá ser:

- a) Em Primeira Convocação, 1/3 (um terço) dos sindicalizados quites;
- b) Em Segunda Convocação, o número de sindicalizados presentes, salvo na hipótese de convocação por associados, quando o quórum será de, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos sindicalizados quites.

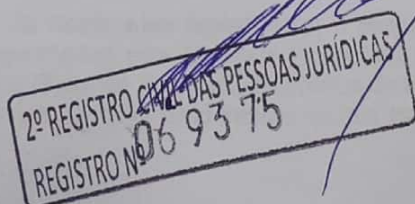
§ 1º - No caso de Assembleia Geral que tenha por finalidade alterações deste Estatuto e/ou destituição de administradores, o quórum em Primeira Convocação será de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados quites, e 5% (cinco por cento) em Segunda Convocação.

§ 2º - No caso de Assembleia Geral que tenha por finalidades aprovar pauta de reivindicação, encerrar negociações ou apresentar termos para formalização de acordos ou convenções coletivas, ou, ainda, deflagrar ou encerrar greve, 1/3 (um terço) dos sindicalizados ou interessados, em Primeira Convocação, ou o número de sindicalizados ou interessados presentes, em Segunda Convocação;

§ 3º - No caso de Assembleia Geral de que trata o § 3º do Art. 14º, o quórum inicial, em Primeira Convocação, deverá ser de 50% (cinquenta por cento) dos interessados, considerados aqueles que compõem a base de representação do SINPRO-BA no referido Estabelecimento/Instituição de Ensino, e, não sendo atingido, o quórum de Segunda Convocação deverá ser de 20% (vinte por cento) dos interessados.

ART. 17º - Serão consideradas aprovadas em Assembleias Gerais as propostas que obtiverem maioria simples.

ART. 18º - O Sindicato só poderá ser dissolvido tendo 2/3 (dois terços) dos associados quites em Assembleia Geral Extraordinária, convocada com fins específicos.



SEÇÃO II
Da Jornada Pedagógica e do Congresso do SINPRO-BA

ART. 19º - A Jornada Pedagógica do SINPRO-BA poderá ocorrer anualmente, no segundo semestre, preferencialmente no mês de setembro, podendo ser objeto de definição da data exata em cada ano, a partir da observação das circunstâncias pela Diretoria Plena.

§ 1º - Participarão da Jornada Pedagógica todos aqueles que se inscreverem, nas formas apresentadas pelo SINPRO-BA, dentro do período previsto, sindicalizados ou não, e demais interessados.

§ 2º - A Jornada Pedagógica promoverá debates, discussões, seminários, oficinas, palestras e afins acerca da Educação Nacional, Estadual e Municipal, Pública e Privada, assim como sobre sociedade, cultura e política local, nacional e/ou internacional, promovendo a formação política e profissional dos educadores.

§ 3º - Os temas, a estrutura, o local, os colaboradores, a definição de custos, a forma de inscrição e a cobrança de valores para viabilizar seu acontecimento, bem como todas as demais decisões relativas à Jornada Pedagógica são de responsabilidade da Diretoria Plena do SINPRO-BA.

ART. 20º - É facultado à Presidência ou à Diretoria Plena, por maioria simples dos seus membros, convocar o Congresso do SINPRO-BA, do qual poderão participar os associados quites com as suas obrigações, não podendo seu acontecimento se dar em período inferior a dois anos de uma edição para a outra, salvo em casos excepcionais que devem ser objeto de publicização pela Presidência ou Diretoria Plena da entidade sindical.

§ ÚNICO - A convocação do Congresso dar-se-á pela publicação de edital através dos meios próprios de comunicação do Sindicato, por site e/ou redes sociais, devendo seu regimento ser apresentado para votação pelos participantes como primeiro ato congressual.

SEÇÃO III
Da Diretoria do SINPRO-BA
(Regime, Composição, Atribuições e Competências)

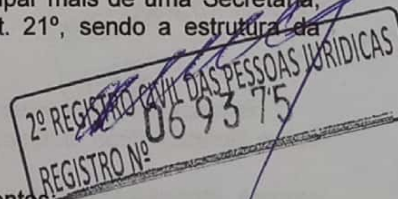
ART. 21º - a Direção do Sindicato terá regime presidencialista, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, com início no dia 1º de fevereiro do ano subsequente à eleição, e será exercida por uma Diretoria composta por:

- a) Diretoria Executiva: composta de 07 (sete) membros, dentre os(as) quais as funções fixas e permanentes de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro(a), além das Secretarias, nas quais as funções podem ser exercidas de forma cumulativa e compartilhada, cabendo a um(a) mesmo(a) diretor(a) ocupar mais de uma Secretaria, em conformidade com os Parágrafos 3º e 4º deste Art. 21º, sendo a estrutura da Executiva definida nos seguintes termos:
- i. Presidência
 - ii. Vice-Presidência
 - iii. Tesouraria
 - iv. Secretarias
- b) Diretoria Suplente, composta por 07 (sete) membros suplentes;
- c) Diretoria Plena, composta pelos 14 (quatorze) membros das Diretorias Executiva e Suplente somados;
- d) Conselho Fiscal Efetivo, composto por 03 (três) membros;
- e) Suplência de Conselho Fiscal, composta por (três) membros.

§ 1º - A Diretoria Executiva será escolhida em processo eleitoral a cada 4 (quatro) anos, sendo a sua composição estabelecida em lista nos materiais e sistemas próprios à votação, com aquele(a) que exercerá o cargo de Presidente como primeiro nome da lista, seguido(a) pelo(a) Vice-Presidente, devendo os demais nomes aparecer em ordem alfabética;

§ 2º - A Tesouraria será exercida obrigatoriamente pelo(a) Vice-Presidente;

§ 3º - As Secretarias representam o conjunto das atividades específicas que venham a ser desempenhadas pela Diretoria Executiva, sendo criadas por decisão da Presidência ou da Diretoria Plena do Sindicato, ainda que de forma provisória, cabendo a definição final das suas atribuições ao Regimento Interno de que trata o Art. 92º, respeitados os prazos nele descritos,



§ 4º - As Secretarias podem ser exercidas por um ou mais diretores(as) da Diretoria Executiva, de forma isolada ou compartilhada, incluídas no compartilhamento as pessoas do(a) Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro(a), cabendo a definição da distribuição de cargos e funções ao(à) Presidente, podendo o(a) mesmo(a) solicitar auxílio da Diretoria Executiva ou a ela repassar tal atribuição, sendo a definição, neste caso, estabelecida por maioria simples.

§ 6º - O(s) representante(s) do SINPRO-BA em Federações, Confederações, Centrais Sindicais e afins serão definidos pela Diretoria Plena da Entidade, ou, por deliberação da mesma, em Assembleia Geral convocada para fim específico.

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- b) Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- c) Representar, por delegação da Presidência, o Sindicato no estabelecimento de negociação, Dissídios, diante da administração pública e privada, da Justiça e em eventos;
- d) Zelar pelo cumprimento integral dos Acordos, Convenções Coletivas, Sentenças Normativas e outras questões de interesse da categoria;
- e) Produzir documentos e materiais diversos que digam respeito ao funcionamento ordinário do Sindicato, devendo estar os diretores executivos membros das secretarias habilitados para o pleno desenvolvimento das tarefas cotidianas da Entidade Sindical;
- f) Reunir-se em sessão ordinária, em periodicidade definida pela Diretoria Executiva, e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada pela Presidência ou pela maioria dos seus membros;
- g) Executar as deliberações da Presidência e da Diretoria Plena, desde que assentadas na lei e/ou nos termos deste Estatuto e/ou Regimento Interno;
- h) Fornecer apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento das Seções Sindicais e/ou Delegacias Sindicais e demais instâncias;
- i) Colocar sob sindicância atos e deliberações da Presidência, caso se mostrem em desacordo com os princípios estabelecidos neste Estatuto ou sejam atentatórios à ordem legal vigente.

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- b) Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- c) Reunir-se em sessão ordinária, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada pela Presidência, pela Diretoria Executiva e/ou pela maioria dos seus próprios membros;
- d) Zelar pelo cumprimento integral dos Acordos, Dissídios e outras questões de interesse da categoria;
- e) Colocar sob sindicância atos e deliberações da Presidência e/ou da Diretoria Executiva, caso se mostrem em desacordo com os princípios estabelecidos neste Estatuto ou sejam atentatórios à ordem legal vigente;
- f) Fixar, em conjunto com as demais instâncias consultivas e deliberativas, as diretrizes e metas gerais da política sindical a ser desenvolvida pelo SINPRO-BA, a curto, médio e longo prazos;
- g) Analisar pareceres da Comissão de Ética e dar provimento às ações necessárias demandadas por aquele colegiado;
- h) Analisar semestralmente relatórios financeiros da Tesouraria;

- i) Orientar as decisões da Presidência e da própria Diretoria Executiva, através de proposituras e debates, por maioria simples.

ART. 24º - São atribuições e competências da Presidência

- a) Representar a Entidade, nos âmbitos administrativo e judicial, ativa e passivamente, podendo delegar poderes;
- b) Convocar e dirigir as reuniões de Diretoria Executiva e Plena, além das assembleias gerais, podendo delegar poderes;
- c) Apor assinatura nas atas e demais documentos produzidos pela Entidade Sindical, bem como em Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho;
- d) Ordenar despesas ordinárias e/ou autorizadas pelas instâncias deliberativas, assinar cheques e fazer movimentações bancárias nas contas da Entidade, conjuntamente com o(a) Tesoureiro(a);
- e) Contratar e demitir funcionários, estabelecendo seus vencimentos, conforme a natureza e a necessidade dos serviços;
- f) Estabelecer contratos e seus respectivos distratos em nome da Entidade Sindical, com prestadores de serviços, assessorias e afins;
- g) Distribuir as funções e cargos a serem ocupados pela Diretoria Executiva, referentes a Secretarias, Seções e/ou Delegacias Sindicais, bem como solicitar atuação de membro(s) da Diretoria Suplente, conforme parágrafos 4º e 5º do Art. 21º, bem como as respectivas horas exigidas para tanto;
- h) Cuidar para que os diretores com horas efetivamente solicitadas e/ou pagas, quando e se houver, pelo SINPRO-BA sejam cumpridores das suas obrigações, cabendo aplicação das sanções pertinentes para os casos de descumprimentos.

ART. 25º - À Vice-Presidência compete substituir o(a) Presidente em seus impedimentos e prestar-lhe coadjuvação no desempenho de suas funções.

ART. 26º - São atribuições e competências da Tesouraria

- a) Ter sob sua guarda, controle e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) Assinar cheques e movimentar contas bancárias do Sindicato com o(a) Presidência, além de efetuar e receber, neste caso, sempre via sistema bancário, pagamentos autorizados;
- c) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e balanço anual assinados por si, pelo(a) Presidente e por contador habilitado.

SEÇÃO IV

Do trabalho da Diretoria e das suas diretrizes

ART. 27º - Ao início de cada gestão, no prazo máximo de 8 (oito) dias da data da posse, a Presidência estabelecerá a organização dos trabalhos da Diretoria Executiva, que procederá à aprovação da proposta por maioria simples dos seus membros, com definição das horas requisitadas de cada diretor(a).

ART. 28º - Os ocupantes de função ordinária na estrutura sindical de que versa o Art. 27º poderão receber ajuda de custo e/ou gratificação de forma proporcional à quantidade de horas requisitadas.

SEÇÃO V
Das Seções Sindicais

ART. 29º - Para cada Base Territorial Regional, inicialmente definida pela Diretoria Plena, o Sindicato poderá instituir uma Seção Sindical, que será administrada com apoio material e estímulo político deste Sindicato, em conformidade com o presente Estatuto.

§ ÚNICO - A quantidade de dirigentes necessária ao cumprimento das funções próprias das Seções Sindicais será definida pela Presidência, prioritariamente, ou pela Diretoria Plena,

podendo ser alteradas por estas instâncias de acordo com as circunstâncias e/ou necessidades verificadas.

ART. 30º - Compete às Seções Sindicais:

- a) Obedecer estritamente às deliberações da Diretoria Plena, da Presidência e da Diretoria Executiva, bem como às deliberações de Assembleias Gerais, como instâncias máximas de representação da categoria;
- b) Encaminhar as deliberações das instâncias superiores da entidade;
- c) Organizar a categoria em nível regional;
- d) Prestar assistência à categoria, no âmbito da sua região, em conformidade com este Estatuto, bem como a partir das definições feitas por Assembleia Geral, pela Diretoria Plena e pela Diretoria Executiva;
- e) Realizar Assembleia Regional para discutir e deliberar sobre assuntos específicos de sua região, sempre em consonância com as deliberações das instâncias superiores, como as Assembleias Gerais, conforme expressas neste estatuto.

ART. 31º - As Seções Sindicais serão integradas por membro(s) da Diretoria Plena, devidamente eleito(s) junto com os demais diretores, seja da Diretoria Executiva ou da Diretoria Suplente, neste último caso com designação em conformidade com o §5º do Art. 21º.

SEÇÃO VI Das Delegacias Sindicais

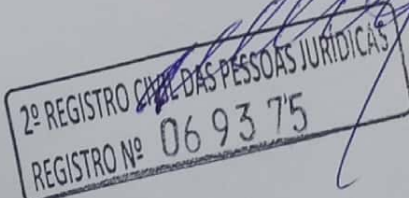
ART. 32º - Para cada Base Territorial Regional em que não houver Seção Sindical, sendo esta Base definida pela Diretoria Plena, o Sindicato poderá instituir uma Delegacia Sindical, que será administrada com apoio material e estímulo político deste Sindicato, em conformidade com o presente Estatuto, formada por até 2 (dois) delegados, com definição do número exato cabendo à Presidência ou à Diretoria Plena, quando se mostrar necessário o seu estabelecimento.

§ ÚNICO - A quantidade de delegados(as) necessária ao cumprimento das funções próprias das Delegacias Sindicais poderá ser alterada pelas instâncias indicadas no caput, de acordo com as circunstâncias e/ou necessidades verificadas.

ART. 33º - Compete às Delegacias Sindicais:

- a) Obedecer estritamente às deliberações da Diretoria Plena, da Presidência e da Diretoria Executiva, bem como às deliberações de Assembleias Gerais, como instâncias máximas de representação da categoria;
- b) Encaminhar as deliberações das instâncias superiores da entidade;
- c) Organizar a categoria em nível regional;
- d) Prestar assistência à categoria, no âmbito da sua região, em conformidade com este Estatuto, bem como a partir das definições feitas por Assembleia Geral, pela Diretoria Plena e/ou pela Diretoria Executiva;
- e) Solicitar da Diretoria Executiva que promova a realização de Assembleia Regional para discutir e deliberar sobre assuntos específicos de sua região, sempre em consonância com as deliberações das instâncias superiores, como as Assembleias Gerais, conforme expressas neste estatuto.

ART. 34º - As Delegacias Sindicais serão representadas por membro(s) da Diretoria Plena, devidamente eleito(s) junto com os demais diretores, seja da Diretoria Executiva ou da Diretoria Suplente, neste último caso sendo designado em conformidade com o parágrafo §5º do Art. 21º, ou, havendo disposição em Convenção Coletiva de Trabalho que garanta estabilidade, por membro da categoria sindicalizado há pelo menos 06 (seis) meses, eleito pelos demais sindicalizados da região em que a Delegacia seja ou esteja implantada, podendo, por deliberação da Diretoria Plena, ser designado pela Presidência.



Plum fur

Jun 19

ART. 35º - Poderão candidatar-se às Delegacias Sindicais o(s) associado(s) quite(s) da Base Territorial a que a Delegacia representa, desde que sua associação ao Sinpro-Ba tenha pelo menos 06 (seis) meses quando da data da eleição.

§ 1º – O mandato da(a) Delegado(a) Sindical será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido em novo processo eleitoral;

§ 2º – Independentemente de quando iniciado o mandato do(a) Delegado(a) Sindical, seu encerramento, a despeito do quanto dito no § 1º, se encerrará quando do término do mandato da Diretoria;

§ 3º – Quando o(s) representante da(s) Delegacia(s) Sindical(ais) for(em) membro(s) da Diretoria Plena, seu mandato estará condicionado ao da Diretoria de que é parte, podendo ser substituído por deliberação da Diretoria Plena, ou por designação desta, pela Presidência.

ART. 36º - Havendo estabelecimento de Delegacia(s) Sindical(ais), as eleições para Delegado(s) Sindical(ais) deverão ocorrer, na forma deste estatuto, até 90 (noventa) dias após a posse da Diretoria, e a partir daí, após 24 (vinte e quatro) meses, sucessivamente.

§ 1º – A inscrição será feita mediante preenchimento da "Ficha de Inscrição Para Eleição de Delegado Sindical do Sinpro-Ba", disponibilizada por ocasião da eleição, no site do Sinpro-Ba.

§ 2º – O prazo de inscrição será de 15 (quinze) dias e estabelecido em edital específico.

§ 3º – A eleição será por meio eletrônico, com regras e procedimentos estabelecidos no Capítulo VI deste Estatuto.

§ 4º – A posse do(s) Delegados(s) Sindical(ais) deverá ocorrer 15 (quinze) dias após o pleito.

ART. 37º – O(s) Delegado(s) Sindical(ais) poderão, mediante definição da Diretoria Plena, ser convocado(s) para Reuniões desta própria Diretoria, podendo a participação se dar, também, mediante convocação feita pela Presidência.

§ ÚNICO – O(s) Delegado(s) Sindical(ais) terão, em Reuniões de Diretoria Plena, direito à voz, mas não a voto.

ART. 38º – Não compete às Delegacias Sindicais:

- a) Agir de forma autônoma, sem ordem ou orientação das Instâncias Superiores;
- b) Representar o SINRPO-BA em quaisquer eventos ou perante quaisquer instituições, públicas ou privadas, sem prévia comunicação à Presidência e sem a devida delegação para tal;
- c) Receber recursos oriundos de pagamentos ao Sindicato de quaisquer naturezas (mensalidade associativa, taxa assistencial e/ou Contribuição Sindical, multas e afins);
- d) Firmar Convenções e/ou Acordos Coletivos com Instituições de Ensino privado da Educação Básica e/ou Superior;
- e) Firmar acordos com órgãos públicos Municipais, Estaduais e/ou Federais.

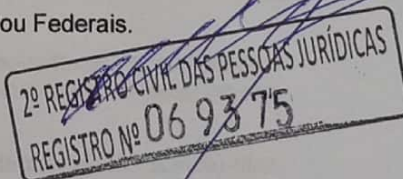
SEÇÃO V Do Conselho Fiscal

ART. 39º – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos diretamente no mesmo pleito da Diretoria Plena.

§ ÚNICO – Fica vedada a participação de membros da Diretoria Plena no Conselho Fiscal.

ART. 40º – Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial do Sindicato.

§ 1º – O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente com a Secretaria de Administração (Presidência e Tesouraria) para apreciar o Balancete Trimestral.



§ 2º – O parecer do Conselho Fiscal sobre a gestão financeira e patrimonial anual deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

SEÇÃO VI Da Comissão de Ética

ART. 41º - A Comissão de Ética será formada por 05 (CINCO) membros eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, desde que sindicalizados há pelo menos 06 (seis) meses e quites com suas obrigações junto ao SINPRO-BA, convocada com fins específicos, conforme disposições havidas no Capítulo III, Seção I.

§ 1º – Fica vedada a participação de membros da Diretoria Plena na Comissão de Ética.

§ 2º – A Comissão de Ética deve ser convocada mediante uma demanda concreta, não sendo órgão perene da estrutura sindical.

§ 3º – Os trabalhos da Comissão de Ética terão duração de 30 (trinta) dias, ao final dos quais deve apresentar parecer, com indicação da falta cometida pelo(a) Diretor(a) e/ou associado(a), com indicação da penalidade a ser aplicada.

§ 4º - Os trabalhos da Comissão de Ética poderão ter duração estendida por mais 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias, de acordo com solicitação feita por parecer aprovado por maioria simples dos seus membros.

ART. 42º - Compete à Comissão de Ética:

§ 1º – Apreciar as denúncias de descumprimento deste Estatuto por qualquer associado deste Sindicato ou membro da Diretoria, encaminhadas por qualquer membro associado da categoria que esteja em situação regular, quitadas suas obrigações com o SINPRO-BA, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Reunir-se com, no mínimo, metade mais um de seus membros;
- b) Averiguar a procedência da denúncia;
- c) Colher as informações, documentos e/ou depoimentos necessários para a elaboração de parecer a respeito da denúncia;
- d) Elaborar o parecer e encaminhá-lo à Diretoria Plena, que o apreciará e decidirá se o submeterá à Assembleia Geral Extraordinária com fim específico;
- e) Pronunciar-se, no parecer, deliberando sobre a procedência ou não da denúncia, com as devidas fundamentações.

§2º – Cabe à Comissão de Ética encaminhar o parecer à Diretoria Plena, que atuará em conformidade aos Artigos 23º e 43º;

§3º – Cabe à Comissão de Ética sugerir punição(ões) ao associado ou Diretor(a) com advertência pública, suspensão temporária ou definitiva de seus direitos;

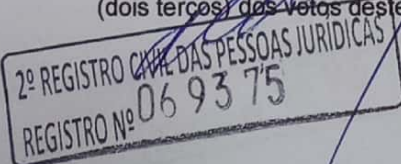
§4º – No caso de a denúncia recair sobre membro da Diretoria Plena, fica este membro impedido de participar das deliberações acerca do seu processo, cabendo-lhe apenas o direito de defesa, conforme parágrafo Único do Art. 8º;

§5º – A denúncia que ensejar a instalação da Comissão de Ética deverá ser encaminhada à Diretoria Plena da entidade sindical, por qualquer sindicalizado há pelo menos 06 (seis) meses, quitadas as suas obrigações junto ao SINPRO-BA;

§6º – À Diretoria Plena caberá, uma vez conhecida a denúncia, no prazo de 15 (quinze) dias, convocar a Assembleia Geral que instalará a Comissão de Ética.

ART. 43º - No que diz respeito ao parecer apresentado pela Comissão de Ética, cabe à Diretoria Plena:

- a) Analisar o Parecer, à luz da denúncia que o motivou, votando pela sua admissibilidade ou não, devendo, para isto, haver maioria composta por 2/3 (dois terços) dos votos deste colegiado;
- b) Se admitido, votar pelo seu mérito, devendo, para isto, haver maioria composta por 2/3 (dois terços) dos votos deste colegiado;



- c) Se acatado o mérito, submeter à apreciação por Assembleia Geral Extraordinária, convocada com fim específico, devendo a mesma analisar apenas o mérito, sendo este considerado acatado no caso de haver maioria composta por 2/3 (dois terços) dos associados quites presentes, sendo, neste caso específico, o quórum mínimo de 5% (cinco por cento) dos associados, e, não sendo atingido este quórum, estabelecer novo prazo de convocação para nova Assembleia até que o quórum seja atingido;
- d) Diante da deliberação da referida Assembleia, caso o mérito seja acolhido, encaminhar a(s) punição(ões) prevista(s) neste Estatuto, em até 03 (três) dias úteis.

CAPÍTULO IV Da Perda do Mandato

ART. 44º - Os membros da Diretoria Plena, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
 - b) Grave violação deste Estatuto;
 - c) Abandono da função;
 - d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
 - e) Ser proprietário, sócio de estabelecimento de ensino ou de cooperativa educacional.
- § ÚNICO – Considera-se abandono da função:

- a) Para membros das diretorias Executiva e Plena, a ausência não justificada de 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas ou 05 (cinco) alternadas;
- b) Para diretores(as) com horas requisitadas e/ou pagas pelo SINPRO-BA, o não cumprimento, sem a devida justificativa, dentro de um mesmo mês, de 20% (vinte por cento) da carga horária requisitada, ou 15% (quinze por cento) em meses diversos, sem a devida compensação, desconsideradas outras sanções.

ART. 45º - A instauração do processo de perda do mandato será feita na Assembleia, por qualquer membro sindicalizado quite da categoria há pelo menos 06 (seis) meses.

§ 1º – A instauração do processo de perda do mandato deverá observar os seguintes procedimentos:

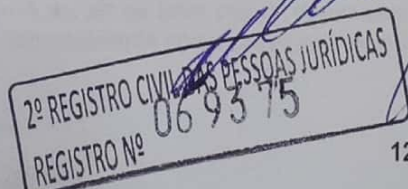
- a) Ser votada pela Comissão de Ética, convocada e instalada nos termos dos Arts. 41º ao 43º;
- b) Ser notificada ao(à) acusado(a), no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da apresentação de requerimento de perda de mandato;
- c) Ser afixada na Sede e nas Seções e/ou Delegacias Sindicais, bem como publicada no site da Entidade Sindical pelo período contínuo de 05 (cinco) dias a partir da instalação da Comissão de Ética.

§ 2º - Para o caso de o processo de perda de mandato ser para membro da Comissão de Ética, em pleno exercício das funções, a Diretoria Executiva assume as funções da referida comissão no trato específico desta demanda, nos mesmos termos dos Arts. 41º ao 43º, sem prejuízo da continuidade do andamento da Comissão de Ética, cujo membro sob investigação ficará preventivamente afastado das funções.

ART. 46º - Os ritos para averiguação de fatos que ensejem a perda de mandato cumprirão, rigorosamente, as disposições estabelecidas para convocação e atuação da Comissão de Ética, em conformidade com os Arts. 41º ao 43º, cabendo a este colegiado a condução do processo naqueles termos.

ART. 47º - A Declaração da perda de mandato somente surte seus efeitos após a decisão final irreversível da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

ART. 48º - O resultado final do processo deverá ser afixado na sede do Sindicato, nas Seções e/ou Delegacias Sindicais e no site da Entidade Sindical pelo período de 15 (quinze) dias corridos.



SEÇÃO I
Da Vacância de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal

ART. 49º - A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Plena na hipótese de:

- a) Impedimento do exercente;
- b) Abandono da função;
- c) Renúncia do exercente;
- d) Perda do mandato;
- e) Falecimento.

ART. 50º - A vacância do cargo por perda do mandato ou impedimento do exercente será declarada pela Diretoria Plena, 03 (três) dias úteis após a decisão da Assembleia Geral ou 03 (três) dias úteis após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

ART. 51º - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria Plena no prazo de 03 (três) dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

ART. 52º - A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada 3 (três) dias úteis após a ocorrência do fato, devendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ser registrada e arquivada cópia do Atestado de Óbito.

ART. 53º - Declarada a vacância, a Diretoria Plena processará a nomeação do substituto no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

ART. 54º - Na ocorrência da vacância do cargo ou de afastamento temporário do Diretor por período superior a 60 (sessenta) dias, será automaticamente substituído pelo 1º suplente, cabendo à Diretoria Plena a definição da ordem de suplência entre os membros disponíveis no momento da vacância.

§ ÚNICO - Caso o afastamento não seja definitivo, por quaisquer motivos devidamente conhecidos ou apresentados à Diretoria Plena, poderá o afastado retomar o seu cargo, retornando o(a) suplente à condição original.

ART. 55º - Todos os procedimentos que impliquem alteração na composição da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal do Sindicato deverão ser registrados em Ata, anexados em pasta única, arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral que elegeu a diretoria em exercício.

CAPÍTULO V
Do Patrimônio

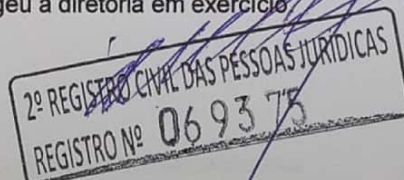
ART. 56º - O patrimônio do Sindicato constitui-se:

- a) Das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência da forma legal e/ou deste Estatuto, bem como de cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho, Sentença Coletiva ou arbitragem;
- b) Das mensalidades dos associados, em conformidade com o quanto presente neste Estatuto, tendo sido aprovado pela Assembleia Geral;
- c) Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas;
- d) Dos direitos e obrigações patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- e) Das doações e dos legados;
- f) Das multas e das outras rendas eventuais, inclusive aquelas provenientes de contratos de locação.

ART. 57º - Os bens imóveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

ART. 58º - Para alienação, locação ou quitação de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para este fim.

§ ÚNICO - A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para esse fim.



Handwritten signature: Durval

Handwritten signature: Durval

Handwritten signature: Durval

ART. 59º - O dirigente, empregado ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo, após avaliação e deliberação da Diretoria Plena.

CAPÍTULO VI **Do Processo Eleitoral**

SEÇÃO I **Das Eleições**

ART. 60º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos, em processo eleitoral único, quadrienalmente, em conformidade com o presente Estatuto.

§ 1º - As eleições ocorrerão, preferencialmente, por meio eletrônico/digital, com sistema próprio ou de terceiros, podendo ocorrer por meio físico se e somente se houver impossibilidade técnica observada a pelo menos 7 (sete) dias da convocação das eleições, cabendo à Diretoria Plena com mandato vigente a definição, respeitados os prazos de convocação estabelecidos neste Estatuto.

§ 2º - As regras e diretrizes para as eleições devem ser apresentadas no edital de convocação ou em edital complementar, caso se constate necessidade de complementação de informações relativas ao pleito, este devendo ser publicado em no máximo 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital de Convocação das eleições sindicais, garantida a publicação do seu teor na Sede, Seções e/ou Delegacias Sindicais, bem como no site do SINPRO-BA enquanto perdurar o processo eleitoral.

§ 3º - A impossibilidade técnica de que trata o Parágrafo 1º deverá ser objeto de Relatório específico, com registro em cartório, elaborado pela Diretoria Executiva, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do Edital de Convocação das Eleições Sindicais.

ART. 61º - As eleições de que trata o artigo 60º se realizarão na segunda quinzena do mês de outubro do ano anterior ao término do mandato da Diretoria em exercício e deverão ser convocadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data da eleição.

ART. 62º - A posse da nova Diretoria deverá ser realizada no dia 01 de fevereiro do ano subsequente às eleições.

SEÇÃO II **Do Eleitor**

ART. 63º - É eleitor todo associado que na data da publicação do Edital de Convocação das Eleições Sindicais tiver:

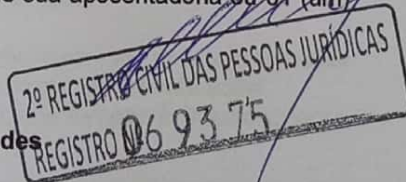
- a) Pelo menos 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do SINPRO-BA;
- b) Quite com as obrigações financeiras de associado relativas ao SINPRO-BA.

§ ÚNICO - É facultado o direito de voto ao aposentado, bem como ao desempregado há no máximo 06 (seis) meses, contados da data de publicação do Edital de Convocação das Eleições Sindicais, mediante comprovação da sua aposentadoria ou do desemprego e, desde que tenha sido sócio do Sindicato por pelo menos 02 (dois) anos antes de sua aposentadoria ou 01 (um) ano antes do seu desemprego.

SEÇÃO III **Das Candidaturas e Inelegibilidades**

ART. 64º - Poderá ser candidato o associado que, da data de publicação do Edital de Convocação das Eleições Sindicais, tiver pelo menos 12 (doze) meses de inscrição no quadro social do Sindicato, bem como estiver há 12 (doze) meses no exercício na profissão e estiver quite com as obrigações financeiras de associado relativas ao SINPRO-BA, preservada a condição estabelecida no § 1º do Art. 10º.

ART. 65º - Serão inelegíveis, bem como ficam impedidos de permanecer no exercício de cargos eletivos, os associados:



- a) Que não tiveram definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- b) Que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical, comprovada através de certidão judicial transitada em julgado;
- c) Candidatos que apresentem informações ou documentos falsos no requerimento de registro de chapa de que tratam os Arts. 68º e 69º.
- d) Proprietários e/ou sócios de Estabelecimentos de Ensino ou de Cooperativa Educacional.

SEÇÃO IV Da Convocação das Eleições

ART. 66º - As eleições serão convocadas, por Edital obedecendo os prazos previstos no Artigo 61º.

§ 1º - Cópia do Edital a que se refere este Artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato, nas Seções e/ou Delegacias e disponibilizada no site do SINPRO-BA.

§ 2º - O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

1. Data, horário e forma da votação;
2. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria.

§ 3º - O Edital deverá ser publicado em jornal de grande circulação no Estado da Bahia e/ou no Diário Oficial.

SEÇÃO V Da Composição e Formação da Comissão Eleitoral

ART. 67º - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta de 05 (cinco) associados, eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral deverá eleger um Coordenador para dirigir os trabalhos.

§ 2º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples.

§ 3º - Está impedido de compor a Comissão Eleitoral qualquer associado que venha a inscrever-se como candidato em chapa concorrente à Diretoria do Sindicato, mesmo que, posteriormente, renuncie à sua candidatura.

§ 4º - Também está impedido de compor a Comissão Eleitoral qualquer membro da Diretoria cuja gestão ainda estiver em vigor.

§ 5º - Cada uma das chapas inscritas poderá indicar 01 (um) representante e (01) um suplente para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral e a apuração.

SEÇÃO VI Dos Procedimentos Para Registro de Chapas

ART. 68º - O prazo para registro de chapas será de até 07 (sete) dias úteis após a publicação do Edital de Convocação das eleições, devendo o prazo exato constar do referido edital.

§ 1º - O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma Secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de 06 (seis) horas diárias, das 10h às 12h e das 13h às 17h, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc.



ART. 69º - O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruído com os seguintes documentos:

1. Ficha de qualificação do candidato em 02 (duas) vias assinadas pelo próprio candidato;
2. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde constem a qualificação civil, verso e anverso, e os contratos de trabalho que comprovem o tempo de exercício profissional.

§ ÚNICO - A ficha de qualificação dos candidatos conterá os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número da matrícula sindical, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade, número e série da Carteira de Trabalho, número do CPF, nome das escolas em que trabalha, cargo ocupado e tempo de exercício da profissão.

ART. 70º - Será recusado o registro de chapa que não apresentar candidatos para todos os cargos e respectivos suplentes, bem como faltando qualquer dos documentos exigidos.

§ ÚNICO - Verificando-se qualquer irregularidade, a Comissão Eleitoral notificará o interessado ou qualquer membro da chapa para que promova a correção no prazo de 03 (três) dias úteis.

ART. 71º - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da Ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e nomes dos candidatos, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

ART. 72º - No prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo órgão da imprensa utilizado para o Edital de Convocação da eleição, e declarará aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para a impugnação.

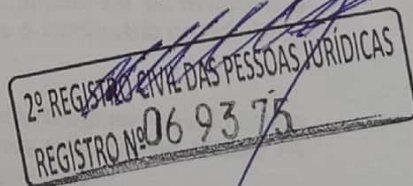
ART. 73º - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido na sede do Sindicato para conhecimento dos associados.

§ ÚNICO - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes só poderá concorrer desde que complete as vagas dos renunciantes até o 10º (décimo) dia anterior à data de início da eleição.

ART. 74º - Encerrado o prazo sem que tenha havido o registro de chapas, a Comissão Eleitoral estabelecerá novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que haja registro de chapas habilitadas para a participação na eleição.

ART. 75º - A relação dos associados em condições de votar será elaborada até 07 (sete) dias da data da eleição, e será, findo este prazo, disponibilizada no site do SINPRO-BA para consulta de todos os interessados.

SEÇÃO VII Da Impugnação das Candidaturas



ART. 76º - O prazo de impugnação de candidatura é de 03 (três) dias úteis contados da publicação da relação das chapas registradas, conforme estabelece o Art. 72º.

§ 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais, através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral, na Secretaria, do qual receberá contrarrecibo;

§ 2º - Havendo pedido de impugnação, no encerramento do prazo previsto no caput lavrar-se-á o competente termo de encerramento, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se, nominalmente, os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º - O candidato impugnado será notificado da impugnação em 02 (dois) dias úteis, pela Comissão Eleitoral e terá prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa.

§ 4º - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 01 (um) dia útil:

- a) Afixação da decisão no quadro de avisos, na Sede do Sindicato, para conhecimento de todos os interessados;
- b) Notificação ao integrante impugnado.

§ 5º - A chapa da qual fizerem parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, só poderá concorrer desde que complete as vagas dos impugnados até o 10º (décimo) dia anterior à data de início da eleição.

ART. 77º - O sigilo do voto será mediante as seguintes providências:

- a) Disponibilização de sistema de votação eletrônico/virtual seguro e auditável;
- b) Utilização de procedimentos de verificação da identidade do votante antes de iniciada a votação;
- c) Emprego de sistema que garanta a custódia do voto, sua auditoria, mas não sua manipulação e/ou adulteração.

ART. 78º - O sistema de votação apresentará, de forma clara e plenamente legível, as chapas registradas, com seus respectivos números e lista dos componentes.

SEÇÃO VIII

Do sistema de votação, da coleta e guarda dos votos

ART. 79º - Os votos serão depositados em sistema eletrônico/digital, cabendo a guarda e os cuidados relativos à segurança dos mesmos à Comissão Eleitoral, enquanto o processo eleitoral perdurar, e à Entidade Sindical, após a finalização do processo, preservados todos os prazos recursais previstos neste Estatuto.

§ 1º - Ao SINPRO-BA caberá, finalizado o processo eleitoral nos termos do caput, garantir a guarda dos arquivos eletrônicos/digitais referentes à eleição, em local seguro, interna e/ou externamente às suas dependências físicas, podendo utilizar-se da tecnologia de nuvens, por pelo menos 05 (cinco) anos.

§ 2º - A Comissão Eleitoral poderá solicitar do SINPRO-BA a contratação de profissional e/ou empresa para o acompanhamento técnico da eleição, desde a preparação do processo de coleta de votos de forma eletrônica/digital até a finalização do pleito, quando será feita a guarda dos arquivos eletrônicos/digitais referentes à eleição.

§ 3º - É lícito que as chapas inscritas para o processo eleitoral indiquem profissional e/ou empresa para acompanhamento do uso do sistema de votação de forma eletrônica/digital, com custos absorvidos pelos participantes das chapas.

§ 4º - O profissional e/ou empresa de que trata o Parágrafo 2º não poderá ser ou pertencer a candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, bem como a funcionário do SINPRO-BA.

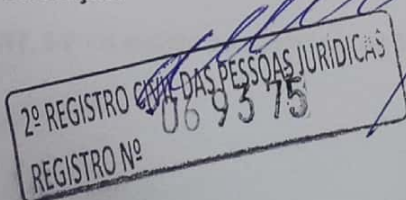
ART. 80º - Os votos eletrônicos/digitais serão depositados em sistema designado pela Entidade Sindical, cuja forma de uso, de depósito dos votos e de guarda das informações obtidas no processo eleitoral serão objeto de divulgação em edital, na forma do Art. 60º.

§ 1º - O Sindicato dará publicidade sobre o sistema a ser utilizado na votação, garantida a manutenção das informações disponíveis na Sede, Seções e/ou Delegacias sindicais, bem como no site do SINPRO-BA, ao longo de todo o processo eleitoral.

§ 2º - O prazo para coleta de votos, de forma eletrônica/digital obedecerá ao seguinte:

- a) Não inferior a 03 (três) ou superior a 06 (seis) dias corridos, incluídos finais de semana, em primeira convocação;
- b) Não inferior a 01 (um) ou superior a 03 (três) dias corridos, incluídos finais de semana, em segunda convocação.

§ 3º - Não atingido o quórum em Primeira Convocação, passa-se, automaticamente, a contar prazo válido pela Segunda Convocação, mantidos válidos os votos registrados na Primeira Convocação.



ART. 81º - Havida impossibilidade de a eleição ocorrer por meio eletrônico/digital, conforme o Art. 60º, as regras para acontecimento da eleição física serão objeto de divulgação por parte da Diretoria do Sindicato, em Edital, mantidas as informações disponíveis na Sede, Seções e/ou Delegacias Sindicais, bem como no site do SINPRO-BA, ao longo de todo o processo eleitoral e até o final dos prazos recursais.

SEÇÃO IX **Da Apuração dos Votos**

ART. 82º - A seção eleitoral da apuração será instalada na sede do Sindicato ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a direção do(a) coordenador(a) da Comissão Eleitoral, designado(a) pela mesma, o(a) qual receberá o extrato/relatório gerado pelo sistema eletrônico/digital de coleta de votos.

§ 1º - A apuração dos votos poderá ser acompanhada por 01 (um) representante de cada chapa inscrita e efetivamente participante da Eleição Sindical, devendo este ser credenciado, mediante apresentação de termo assinado por pelo menos 03 (três) membros da chapa, indicando seu nome completo, RG, CPF, com apresentação de original e cópia de documento de identificação.

§ 2º - O(A) coordenador(a) da Comissão Eleitoral verificará pelo extrato/relatório gerado pelo sistema eletrônico/digital de coleta de votos a lista de votantes e se o quórum previsto foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, à análise da contagem de votos apresentada pelo sistema, registrando o número de votos totais coletados, o número e o percentual de votos dado a cada chapa e o número e percentual de votos em branco ou nulos.

§ 3º - Em caso de não atingimento do quórum, o(a) coordenador(a) da Comissão Eleitoral declarará aberto prazo válido para a continuidade da coleta de votos, em Segunda Convocação, devendo o ato ser registrado em Ata e objeto de comunicação imediata na Sede, Seções e/ou Delegacias Sindicais, bem como no site do SINPRO-BA;

§ 4º - Encerrado o prazo de coleta e apuração de votos, em Primeira e/ou Segunda Convocação, será declarada vitoriosa a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos, desconsiderados os votos em branco ou nulos.

§ 5º - O(A) coordenador da Comissão Eleitoral registrará as informações obtidas na votação, com número total de votos registrados, número total e percentual de votos registrados para cada chapa concorrente, número total e percentual de votos em branco e nulos, bem como quaisquer intercorrências reportadas, ao final proclamando a chapa vencedora, em Ata Final de Apuração de Votos, devendo ser datada e assinada para que se proceda à sua publicação pelo SINPRO-BA na Sede, Seções e/ou Delegacias Sindicais, assim como no site da Entidade Sindical.

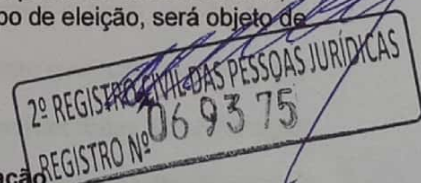
§ 6º - Em caso de empate entre chapas concorrentes, haverá convocação para nova eleição, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, em que participarão apenas as chapas empatadas com maior número de votos.

§ 7º - É facultada a quaisquer das chapas em disputa desistir da participação no pleito, devendo a comunicação ser feita, por escrito, à Comissão Eleitoral, na qual constarão a assinatura de 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus participantes, a qualquer tempo, sendo que se tal desistência ocorrer quando o pleito já tiver sido iniciado, os votos dedicados a esta chapa serão considerados nulos para efeitos de contagem, e para o caso de a desistência ocorrer após a apuração de empate prevista no Parágrafo 6º, a Comissão Eleitoral considerará vencedora a chapa que se mantenha na disputa, sustando a realização de nova eleição e proclamando-a eleita.

ART. 83º - Em caso de eleição física, com possibilidade e condições previstas neste Estatuto, a forma de apuração, como parte dos procedimentos próprios deste tipo de eleição, será objeto de comunicação prévia, na forma dos Art. 60º, 81º e correlatos.

SEÇÃO X **Do Quórum, da Vacância e da Administração**

ART. 84º - A eleição para Diretoria do SINPRO-BA só será válida se



- a) houver participação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados com direito a votar, em primeira convocação.
- b) houver, em segunda convocação, atingimento do quórum estabelecido para a primeira convocação, ou, não sendo atingido tal quórum, tendo havido acréscimo de no mínimo 10% (dez por cento) de novos votos ao total de votos coletados em primeira convocação.

§ 1º – Não sendo obtido o quórum mínimo estabelecido para a segunda convocação, o(a) coordenador(a) da Comissão Eleitoral encerrará a eleição, fazendo inutilizar os votos coletados, notificando, em seguida, à Comissão Eleitoral, para que esta promova nova eleição nos termos do Edital, devendo todo o processo ser registrado em Ata.

§ 2º – A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 25% (vinte e cinco por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.

§ 3º – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas neste Artigo, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição concorrerão às subseqüentes, assim como apenas os associados aptos a votar na primeira terão direito de votar nas subseqüentes.

ART. 85º - Não sendo atingido o quórum em segundo e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, convocará Assembleia Geral, que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato da diretoria em exercício e elegerá Junta Governativa para o Sindicato, que tomará posse no dia seguinte ao final do mandato da diretoria, em 1º de fevereiro do ano seguinte ao da realização da eleição, realizando-se nova eleição em até 120 (cento e vinte) dias, devendo a posse da nova diretoria eleita se dar de forma imediata ao fim da eleição e dos prazos recursais.

SEÇÃO XI **Da Anulação e da Nulidade do Processo Eleitoral**

ART. 86º - Será(Serão) objeto de nulidade

- a) votos que sejam registrados mais de uma vez pelo mesmo eleitor;
- b) a eleição que se descubra fraudada por quaisquer meios;
- c) a eleição que ocorra fora dos prazos e das regras apresentadas neste Estatuto e no(s) seu(s) edital(ais);
- d) a eleição que, por fraude ou interferência de terceiros, se mostre prejudicial ao pleno exercício do direito de votar ou ser votado por sindicalizado apto ao exercício destes direitos e/ou respectiva chapa.

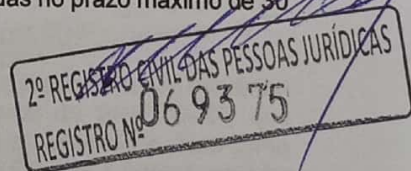
ART. 87º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

ART. 88º - Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

SEÇÃO XI **Do Material Eleitoral**

ART. 89º - À Comissão Eleitoral incumbe para que se mantenha organizado o processo eleitoral, com a devida documentação sendo guardada em duas vias, original e cópia, sendo peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital, folha de jornal e/ou Diário Oficial, boletins do sindicato que publicaram o aviso resumido da Convocação Eleitoral,
- b) Cópia dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos,
- c) Exemplar do jornal e/ou Diário Oficial, físico ou digital, que publicou a relação nominal das chapas registradas,



- d) Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais,
- e) Relação dos sócios em condições de votar,
- f) Listas de votação,
- g) Atas das seções eleitorais de votação (em caso de votação física) e de apuração dos votos,
- h) Reprodução impressa das telas do sistema de votação, com especial atenção para a tela em que aparecem a(s) chapa(s) inscrita(s),
- i) Cópias da impugnação e dos recursos e respectivas contrarrazões,
- j) Comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO XII Dos Recursos

ART. 90º – O prazo para interposição de recursos será de 03 (três) dias úteis, contados da data imediatamente posterior à proclamação do resultado do pleito, concedendo-se, se requerido, igual prazo para juntada de documentos.

§ 1º – Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º – O recurso e os documentos de provas serão entregues em três vias, com protocolo de entrega assinado e datado pela Secretaria eleitoral em uma das vias, que ficará de posse do proponente do recurso, ficando uma das vias sob posse do SINPRO-BA e a outra sendo repassada à Comissão Eleitoral;

§ 3º – A Comissão Eleitoral terá prazo máximo de 03 (três) dias úteis para apresentar parecer por escrito, datado e assinado pelo(a) seu(sua) coordenador(s), em três vias, uma das quais será encaminhada ao proponente do recurso.

ART. 91º – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

§ 1º – Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidatos eleitos, o provimento não implicará suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, desconsiderados os inelegíveis, for inferior a 80% dos membros da chapa eleita.

§ 2º – A chapa eleita objeto de inelegibilidade de um ou mais dos eleitos deverá apresentar os nomes que indica para ocupar as vagas dos eleitos considerados inelegíveis em até 05 (cinco) dias úteis após da declaração final e irrecurável de inelegibilidade;

§ 3º – A Diretoria sindical em exercício promoverá a convocação de Assembleia Geral Extraordinária com o fim específico de validar os nomes apresentados pela chapa eleita para substituir os candidatos eleitos objeto de inelegibilidade;

§ 4º – No caso de não aprovação dos nomes pela referida Assembleia, novas Assembleias deverão ser convocadas até que se promova à aprovação, não ficando impedida a posse da diretoria eleita, ainda que sem a ocupação das vagas objeto desta cláusula.

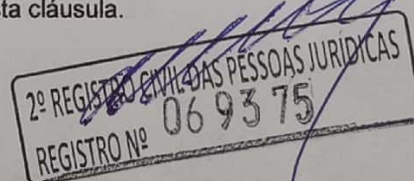
CAPÍTULO VII Das Disposições Finais

ART. 92º – Caberá à Presidência, auxiliada pela Diretoria Executiva, no prazo de até 90 (noventa) dias após a posse, a elaboração da minuta do Regimento Interno do SINPRO-BA, que estabelecerá as regras de funcionamento da entidade para diretores e funcionários, bem como para o público geral, assim como norteará as ações da Comissão de Ética se e quando esta for convocada, nos termos deste Estatuto.

§ 1º – O Regimento deve prever os casos passíveis de advertência pública, suspensão temporária ou definitiva de Diretor(a) e/ou associado(a).

§ 2º – A Presidência do Sindicato encaminhará proposta de Regimento Interno para aprovação pela Diretoria Plena do SINPRO-BA na sua primeira reunião ordinária após o prazo de que trata o caput.

ART. 93º – As disposições deste Estatuto têm aplicação imediata, uma vez aprovado em Assembleia Geral convocada para este fim, excetuando-se aquelas que digam respeito ao



regime diretivo, cuja aplicação dar-se-á a partir da posse da primeira diretoria eleita sob a égide deste Estatuto.

§ ÚNICO – As disposições estatutárias que digam respeito à cobrança de novos ou modificados valores aos associados terão prazo de até 90 (noventa) dias para início da sua aplicação.

ART. 94º - As alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, só poderão ser procedidas através da instância soberana da categoria, a Assembleia Geral.

ART. 95º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

ART. 96º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pelo Sindicato.

ART. 97º - Com a dissolução do Sindicato dos Professores no Estado da Bahia, o seu patrimônio será destinado para outra entidade cuja base seja composta por trabalhadores em educação.

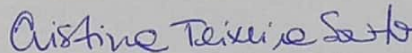
§ ÚNICO – Compete à Diretoria em pleno exercício do mandato quando da decisão pela dissolução do SINPRO-BA promover as assembleias necessárias para dispor do seu patrimônio para quitação de dívidas havidas em nome da entidade sindical, antes da destinação do patrimônio restante a outra entidade sindical.

Salvador, 31 de agosto de 2022.

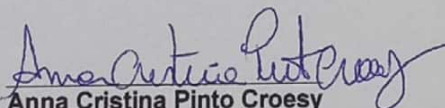
SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA – SINPRO-BA



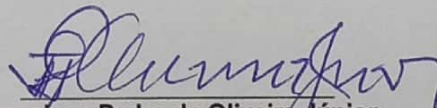
Allysson Queiroz Mustafa
Membro Efetivo da Diretoria Colegiada
SINPRO-BA



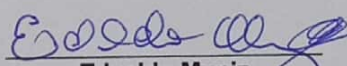
Cristina Teixeira Souto
Membro Efetivo da Diretoria Colegiada
SINPRO-BA



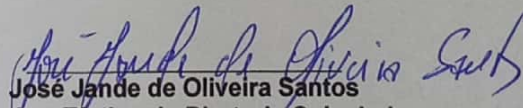
Anna Cristina Pinto Croesy
Membro Efetivo da Diretoria Colegiada
SINPRO-BA



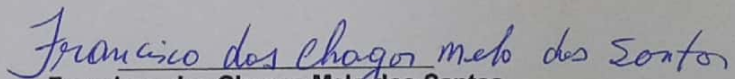
Francisco Pedro de Oliveira Júnior
Membro Efetivo da Diretoria Colegiada
SINPRO-BA



Edvaldo Muniz
Membro Efetivo da Diretoria Colegiada
SINPRO-BA



José Jande de Oliveira Santos
Membro Efetivo da Diretoria Colegiada
SINPRO-BA



Francisco das Chagas Melo dos Santos
Membro Efetivo da Diretoria Colegiada
SINPRO-BA



CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Tancredi Neves, 1186 - Ed. Catibás Center - 1º andar - Caminho das Árvores - CEP: 41620-020 - Tel.: (71) 3038-3800

Protocolo: 00037702 - Averbação: 00069375 à margem do registro primitivo: 00013314.

O QUE CERTIFICO 03/11/2022

Emol.: R\$ 202,40 Fecom: R\$ 55,31 Def.: R\$ 8,04 Tx Fiscal: R\$ 143,73 Tx PGE: R\$ 5,37 FMMPBA: R\$ 4,19 Total: R\$ 419,04 DAJE: 143445 Série: 002 Emissor: 1566 SELO: 1566.AB180433-8 Valid: CRREC6LIOZ Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

JAMILE JOHARD SILVA 1ª SUBSTITUTA

Maria Luiza dos Santos Silva Abbenhauer - Oficial

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 06 93 75